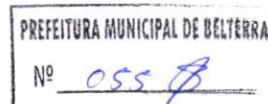


JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS.



A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Belterra.

Na Casa dos Conselhos Municipais funcionará 3 conselhos sendo eles: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão fundamental para garantir os direitos da população em situação de vulnerabilidade social em cada município. Composto por representantes do governo e da sociedade civil, o CMAS tem como principal objetivo formular, acompanhar e controlar a política de assistência social em seu âmbito de atuação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão fundamental para garantir os direitos de crianças e adolescentes em um município. Ele é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, trabalhando de forma paritária para deliberar, propor, acompanhar e controlar políticas públicas voltadas para essa faixa etária.

O Conselho Municipal do Idoso é um órgão fundamental para garantir os direitos e promover a qualidade de vida da população idosa em cada município. Composto por representantes do governo e da sociedade civil, este conselho tem como principal objetivo formular, acompanhar e controlar as políticas públicas direcionadas aos idosos.

A inexigibilidade em relação à locação de imóveis para a Casa dos Conselhos Municipais, é uma medida que busca agilizar e simplificar a obtenção de espaços físicos adequados para o funcionamento desses órgão tão importante. A Casa dos Conselhos precisa de um local adequado para realizar suas reuniões, atender à população e desenvolver suas atividades, assim como necessita de espaço para guardar os documentos e materiais de trabalho dos conselheiros.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este setor, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização(que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Estrada Um, Bairro Centro, Município de Belterra de propriedade de Tercia Mara Santos Moura de Lins, CPF nº 403.201.972-04, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade de Belterra, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar a Casa dos Conselhos, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, elétrica em bom estado de funcionamento, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pela Engenheira Shirleise Nayara da Silva Pereira, CREA nº 1515864790, conforme exigência do Artigo 74, § 5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona urbana do Município de Belterra para o funcionamento da Casa dos Conselhos, uma vez que já foi realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Belterra/PA, 23 de setembro de 2024.

Herica Santos Bechara
Secretária - SEMTEPS
Decreto nº 55/2023

Herica Santos Bechara

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto Nº 055/2023

